



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 089/REITORIA/2023

Reorganiza o regime de plantão para os perfis referentes à área de Tecnologia da Informação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto que na Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, que reestruturou o plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de pessoal dos servidores técnico-administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016, que aperfeiçoou a carreira técnico-administrativa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Tecnologia da Informação é área crítica das instituições e órgãos públicos, que necessita de monitoramento integral, sob risco de colapso dos serviços e sistemas por ela gerenciados.

RESOLVE:

Art. 1º - Reorganizar o regime de plantão para os servidores dos cargos com perfis da área de tecnologia da informação nos diversos componentes organizacionais da UERJ.

Art. 2º - O regime de trabalho será de plantões de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo único – O plantão deverá ser organizado de forma que o servidor tenha resguardado seu intervalo para refeição, que será de uma hora, dentro das 12h trabalhadas.

Art. 3º - No planejamento da escala mensal dos plantonistas, será verificada a carga horária mensal dos servidores do regime de 40h, o contabilizado a maior constará em banco de horas individual de cada servidor.

§1º - No planejamento, deverão ser levados em consideração os feriados e pontos facultativos gozados pelos servidores do regime de 40h.

§2º - Caso algum ponto facultativo seja concedido em data ulterior a do planejamento, este também deverá ser contabilizado.

§3º – Para efeito de planejamento, também deverão ser designados os servidores de sobreaviso em cada plantão.

Art. 4º - A cada 12h contabilizadas no banco de horas, o servidor fará jus à folga remunerada.

§1º - A folga deverá ser acordada com a chefia imediata e constará do planejamento mensal dos componentes organizacionais que possuírem servidores nesse tipo de escala.

§2º - A folga deverá ser gozada no máximo até o ano civil subsequente ao plantão.

Art. 5º - Poderão integrar o regime de trabalho previsto neste AEDA, apenas os servidores aprovados em concurso público, cujo edital contenha expressa previsão do regime de plantão.

Art. 6º - Os efeitos deste AEDA estão restritos à regulamentação do regime de plantão dos cargos com perfis referentes à área de Tecnologia da Informação da UERJ.

Art. 7º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA 017/REITORIA/2014.

UERJ, em 04 de setembro de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 04/09/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59038316** e o código CRC **6ACF1FE8**.

Referência: Processo nº SEI-260007/046973/2023

SEI nº 59038316

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>